CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 161/2020

Enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no quadro de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador ativos e inativos, constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, **enquadrados** no cargo de nível auxiliar de Auxiliar Legislativo Municipal, no cargo de nível médio de Assistente Legislativo Municipal e cargo de nível superior de Enfermeiro, como servidores do quadro de pessoal ativos e inativos da Câmara Municipal de Salvador, por força da sentença prolatado no Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001.

Parágrafo Único. Os servidores que no momento da promulgação desta Lei se encontrarem aposentados ou em situação de pensão por morte, terão a condição funcional proveniente do enquadramento informada ao Fundo de Previdência Municipal do Salvador – FUMPRES, para as devidas alterações dos seus proventos ou pensões.

Art. 2º. As parcelas que irão compor a remuneração dos servidores enquadrados neste Poder Legislativo, serão compostas de:

I - Vencimento dos cargos de: Auxiliar Legislativo Municipal, Grupo "1", Classe "A", Nível Auxiliar; Assistente Legislativo Municipal, Grupo "1", Classe "A", Nível Médio; e Enfermeiro, Grupo "1", Classe "A", Nível Superior;

II - Gratificação de Avanço por Competência – Nível "1" da Tabela referente ao Cargo;

III - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o vencimento base, correspondente ao tempo de serviço oriundo da Prefeitura Municipal de Salvador;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

IV - Estabilidade Econômica da Função de Confiança/Cargo em Comissão, com o valor correspondente àquele adquirido na Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo Único – Os incisos I e II deste artigo estão amparados pela Lei Municipal nº 9.206/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de de de 2020.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ENQUADRADOS

SERVIDOR	CARGO	GRUPO DO VENCIMENTO	CLASSE DO VENCIMENTO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
ALAIDE SILVA DA PAIXAO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
CREMILDES MARIA NUNES DO ROSARIO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER	AUXILIAR LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVO
JORGE BELEM DOS SANTOS	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVO
IARA SANTOS MOUTINHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
DEOCLECIO DE ANDRADE NETO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	FALECIDO
IRENE BRITO NASCIMENTO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA
NORMA MARIA MASCARENHAS FONTOURA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA
LAURENICE NUNES SACRAMENTO	ENFERMEIRA	1	A	APOSENTADA
MARIA LUCIA FALCAO PIMENTA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Manifesta a Procuradoria da Câmara Municipal do Salvador, com base na sentença proferida no processo judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001, o enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, citados no ANEXO ÚNICO, no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador, e para tanto deve ser objeto de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Salvador, na forma do art. 25, §3º, I da Lei Orgânica Municipal de Salvador, para apreciação do Plenário, nos termos do art. 178, § 2º, do regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como em respeito ao arts. 37, X, 51, IV, 52, XIII da Constituição Federal do Brasil de 1988.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário